



PROJETO DE LEI Nº 645/2023, DE 11 DE JANEIRO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS
PROTOCOLO

Recebido em: 17/01/23

VISTO 09=30 hrs

“Altera a redação do inciso I, Art. 5º da Lei Municipal nº 751/2022 – Lei Orçamentária Anual e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, **JERÔNIMO NETO BRANDÃO**, faz saber que a Câmara Municipal De Morrinhos aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do inciso I, do artigo 5º, da Lei Municipal nº 751/2022, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º - (...)

I – Até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da receita consolidada estimada para o exercício de 2023, com a finalidade de atender insuficiente nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, mediante a utilização de recursos provenientes:

(...)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Morrinhos - CE, 11 de janeiro de 2023.


JERÔNIMO NETO BRANDÃO
PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS-CE

APROVADO NA SESSÃO
DO DIA: 27/01/2023



EMENDA ADITIVA Nº 01/2023

Acrescenta o art. 1º-A ao Projeto de Lei nº 645/2023.

Os Vereadores abaixo subscritos, com assento nesta Augusta Casa, nos termos do Artigo 91, § 4º do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao **PROJETO DE LEI Nº 645/2023**, de autoria do Poder Executivo.


Art. 1º - Acrescenta o art. 1º -A ao Projeto de Lei nº 645/2023, dando nova redação ao artigo 38, da Lei Municipal nº 743/2022:

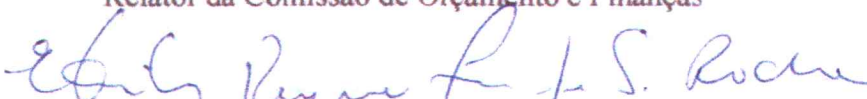
Art. 38 - A Lei Orçamentária Anual conterà autorização ao Poder Executivo para abertura de créditos adicionais até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor da receita consolidada estimada para o exercício de 2023.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura busca corrigir o Projeto de Lei nº 645/2023 que propôs a alteração no limite de créditos adicionais de 20% para 50% da receita consolidada para o exercício de 2023. Porém a referida propositura propôs alteração apenas na Lei Orçamentária Anual, havendo, portanto, a necessidade de alterar também o Projeto de Lei nº 743/2022 que "*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2023, e dá outras providências*", objetivando extirpar a inconstitucionalidade existente na proposição de autoria do Poder Executivo, buscando então a consonância com o § 2º do Art. 165 da Constituição Federal "*A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento*".

Morrinhos-CE., 25 de janeiro de 2023.


CARLOS ALBERTO DE VASCONCELOS - PSDB
Relator da Comissão de Orçamento e Finanças


ELOIRLES REGINA FARIAS DE SOUZA ROCHA - PT
Secretária da Comissão de Orçamento e Finanças

